Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 5-1206/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/36682/2011
PROTOCOLO	:	1077875
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 46/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	STAR ODONTOMEDICA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 15/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	À AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AO PROGRAMA "SAÚDE BUCAL", SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 46.372,72

Vistos, etc...

Examina-se nestes autos a formalização do termo de contrato n. 046/2011 - **1ª etapa -** celebrado entre A Prefeitura Municipal de Bela Vista e a empresa STAR ODONTOMEDICA LTDA, visando à aquisição parcelada de material odontológico para atender ao programa "saúde bucal", sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista/MS, no valor de R$ 46.372,72 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)

A Equipe Técnica constatou que a formalização do Termo de Contrato foi realizada de acordo com o artigo 55 da Lei n. 8666/93, conforme Análise Conclusiva de nº 15342/11, às f. 015/016.

Com relação ao Processo Licitatório, Pregão 015/2011, consta nos autos a informação de que o mesmo foi julgado regular e legal, por meio da Decisão Singular 08093/2011, no processo TC/MS 36680/2011 (fls.017).



O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o r. Parecer GAB. 5-TMV-. nº. 14723/2011, fls. 018/019, em que opina pela regularidade e legalidade da formalização do respectivo contrato.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Publico de Contas e **DECIDO**:

Pela **regularidade e legalidade da formalização do Contrato nº 046/2011**, conforme o previsto no art. 312, inc. I, do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela RN/TC/MS n. 57/2006, c/c Orientação Técnica Interna – OTI – DGGM/PRES n. 03, de 22 de setembro de 2010.

Após a publicação, remetam-se os autos a 5ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do art. 317 da RN n. 57/2006.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de março de 2012.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(IALT)